



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 0104/2020

RUBRICA _____ FLS _____

Termo de Contrato n.º. 041/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma **ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, referente à aquisição, de bens permanentes a serem utilizados nas instalações do Centro de Triagem e de Tratamento do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, para o enfrentamento do vírus Covid-19.

Fundo Municipal de Saúde
PROCESSO Nº _____
RUBRICA _____ FLS _____

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Ibson Carvalho Dames Júnior**, brasileiro, Carteira de Identidade n.º. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o n.º. 016.513.377-56, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, de outro lado, a firma **ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no cnpj/mf sob o n.º. 13.791.068/0001-88, estabelecida na Rua Evaristo Boucinha, n.º. 95 – Centro, Casimiro de Abreu, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo seu bastante procurador o Sr. **Roger Gomes de Figueiredo**, portador da carteira de identidade n.º. CNH 06755828419, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º. 153.045.757-25, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 104/2020, originado da Fundo Municipal de Saude, objeto da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 036/2020, com base no que dispõem as Leis Federais n.º. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores (Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020), justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pelo Fundo Municipal de Saude, fundamenta-se na Lei Federal n.º 13.979/2020 e está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 104/2020, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Termo de Referência, constante do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
- 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente



instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

- 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do objeto do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

Fundo Municipal de Saúde
PROCESSO Nº _____
RUBRICA _____ FLS _____

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à entrega de bens permanentes a serem utilizados nas instalações do Centro de Triagem e de Tratamento do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, para o enfrentamento do vírus Covid-19. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ 98.189,00** (noventa e oito mil, cento e oitenta e nove reais), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
02	Cardioversor – equipamento utilizado para aplicar uma carga, sincronizada, buscando o restabelecimento do ritmo cardíaco, com as seguintes características: ➤ comando nas pás: carga e disparo ➤ memória de ecg: possui ➤ marcapasso/módulo de oximetria: possui/possui/possui ➤ impressora: possui ➤ bateria: possui ➤ pás internas: possui	un	02	R\$ 27.520,00	R\$ 55.040,00
03	Carro de Emergência - equipamento destinado ao transporte de materiais e de equipamentos para atender situações de emergência, urgência, com as seguintes características: ➤ suporte para desfibrilador: possui ➤ suporte de soro: possui ➤ gavetas: no mínimo 03 ➤ suporte para cilindro: possui ➤ tábua de massagem: possui ➤ régua de tomadas: com cabo de no mínimo 1,50m ➤ régua de gases: possui	un	02	R\$ 2.002,50	R\$ 4.005,00
06	Video Laringoscópio – laringoscópio específico com câmera e luz acoplada Descrever o tamanho e características da câmera de vídeo para a visualização da imagem. Definir a fonte de alimentação e autonomia de funcionamento.	un	02	R\$ 19.572,00	R\$ 39.144,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 0104/2020

RUBRICA _____ FLS _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
	Definir as principais características Técnicas das lâminas como tamanho e se é reutilizável ou descartável e quantidades necessárias. *Para este item a câmera deve ser obrigatoriamente INTEGRADA ao conjunto cabo-bateria-lâmina. - NÃO É PERMITIDA A CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA COM PROCESSADORA, TUBOS ÓPTICOS, etc.				Fundo Municipal de Saúde PROCESSO Nº _____ RUBRICA _____ FLS _____
				Total	R\$ 98.189,00

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da

Classificação Funcional	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10.302.076	2.288	4.4.90.52.08.00.00.00.00.06.702

, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4 H da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

5. Os materiais a serem entregues são os constantes da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 036/2020 e das propostas que foram apresentadas.
- 5.1. O detalhamento dos materiais e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Termo de Referência e das condições fornecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, no processo administrativo 0104/2020.
- 5.2. O prazo de entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias corridos de acordo com a autorização do Secretário Municipal de Saúde /Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, acompanhada da nota de empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Saúde
PROCESSO Nº _____
RUBRICA _____ FLS _____
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 0104/2020
RUBRICA _____ FLS _____

- 5.3. Os bens permanentes deverão ser entregues no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, situado na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 1292 – Santa Ely – Casimiro de Abreu – RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h as 11h e/ou de 13h as 16h, acompanhado de um funcionário do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado desta Secretaria;
- 5.4. Os bens permanentes, serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada; devendo a respectiva entrega ser procedida de forma integral;
- 5.5. Os bens permanentes, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.6. Os bens permanentes serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 5.7. O(s) bens permanentes deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material;
- 5.8. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o bem(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- 5.9. Somente será permitido bem novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, bem defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;
- 5.10. Caberá a Contratada arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);
- 5.11. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA;**
- 5.11.1. Os bens permanentes terão garantia de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, havendo a necessidade de se prever ainda que tal garantia deverá ter no mínimo 75% de seu prazo máximo de garantia na respectiva data de entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as devidas correções;
- 5.11.2. A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Saúde
PROCESSO Nº _____
RUBRICA _____ FLS _____
PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 0104/2020
RUBRICA _____ FLS _____

6.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

6.1.1. material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.

6.1.2. quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;

6.1.3. entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.

6.2. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á em de 05 (cinco) dias corridos:

6.3.1. após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

6.3.2. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. A aquisição objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

7.2. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.4. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

5

Rua Padre Anchieta 234 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

Meiris Leite A. da Cunha
Aux. Administrativo
F.M.S./Matr. 3620

CONFERE COM O
ORIGINAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Saúde
PROCESSO Nº _____
RUBRICA _____ FLS _____

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 0104/2020
RUBRICA _____ FLS _____

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.7. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.8. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.9. No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição contratada, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.2. Expedir a Autorização para a Entrega ou documento equivalente;

8.3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da aquisição e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

8.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Saúde
PROCESSO Nº _____
RUBRICA DE _____ FLS _____
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 0104/2020
RUBRICA _____ FLS _____

- 9.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.
- 9.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- 9.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 9.5. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 9.6. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 9.7. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da aquisição, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 9.8. Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da aquisição, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 9.9. Ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição contratada, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos bens, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 9.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.11. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 9.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 9.15. Enviar mensalmente a seguinte documentação:
 - 9.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND;
 - 9.15.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

Fundo Municipal de Saúde
PROCESSO Nº _____
RUBRICA _____ FLS _____

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 0104/2020

RUBRICA _____ FLS _____

- 9.15.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
- 9.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 9.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato Conforme Art. 4-I da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3.2 Judicial, nos termos da Legislação.
- 11.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Saúde
PROCESSO Nº _____
RUBRICA _____ FLS _____

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 0104/2020

RUBRICA _____ FLS _____

12. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega do objeto do presente contrato;
- 12.1 - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 12.2 - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 12.3 - Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 12.4 - As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 12.5 - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- 12.6 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 12.7 - Advertência;
- 12.8 - Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 12.9 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 12.10. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 12.11 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 12.12 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 12.13 - É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;
- 12.14 - Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 12.15. **O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA COBRANÇA JUDICIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Fundo Municipal de Saúde
PROCESSO Nº _____
RUBRICA _____ FLS _____

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 0104/2020
RUBRICA _____ FLS _____

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

13.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

14.1. Calamidade Pública;

14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

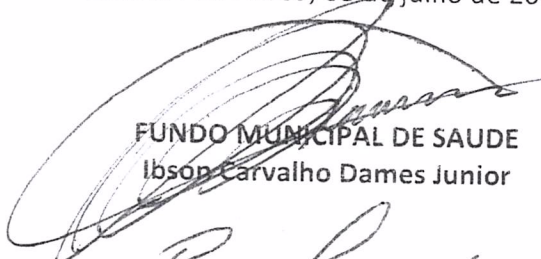
15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

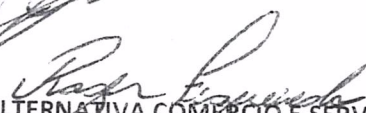
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, 08 de julho de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ibson Carvalho Dames Junior


ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Representante(procurador): Roger Gomes de Figueiredo
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 124.434.969-210

2. 
CPF: 107.380.47-30

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASIMIRO DE ABREU

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 08.772.020/0001-92

Município: Casimiro de Abreu

Data: 09/07/2020

Nº do empenho : 651/20

Ordinário

Processo : 104/2020

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.302.0076 - PAHI
Projeto/Atividade: 2.288 - Programa PAHI - HMCA
Elemento: 4.4.90.52.08.00.00.00.06.0702 - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontol
Cod. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Codigo reduzido: 000314

Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____ FLS _____

Datação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	0,00
Suplementações:	335.313,75	Valor do empenho :	98.189,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	335.313,75	Total (B) :	98.189,00
		Saldo (A - B) :	237.124,75

Credor: 7954 Alternativa Comércio e Serviços Ltda Me

Endereço: Rua Evaristo Boucinha, 95

C.N.P.J.: 13.791.068/0001-88

Banco:

Cidade: Casimiro de Abreu

Inscr.Est./Ident.Prof.: 79405558

UF: RJ

Agência:

Fone:

Conta Corrente:

Fax:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 "Cardioversor - Equipamento utilizado para aplicar uma carga, sincronizada, buscando o restabelecimento do ritmo cardíaco, com as seguintes características: COMANDO NAS PÁS: CARGA E DISPARO, MEMÓRIA DE ECG: POSSUI, MARCAPASSO/MÓDULO DEA/OXIMETRIA: POSSUI/POSSUI/POSSUI, IMPRESSORA: POSSUI, BATERIA: POSSUI, PÁS INTERNAS: POSSUI."	UNID	2,000	27.520,0000	55.040,00
2 Carro de Emergência - equipamento destinado ao transporte de materiais e de equipamentos para atender situações de emergência, urgência, com as seguintes características: SUPORTE PARA DESFIBRILADOR: POSSUI, SUPORTE DE SORO: POSSUI, GAVETAS: NO MÍNIMO 03, SUPORTE PARA CILINDRO: POSSUI, TÁBUA DE MASSAGEM: POSSUI, RÉGUA DE TOMADAS: COM CABO DE NO MÍNIMO 1,50M, RÉGUA DE GASES: POSSUI.	UNID	2,000	2.002,5000	4.005,00
3 "Video Laringoscópio - laringoscópio específico com câmera e luz acoplada. Descrever o tamanho e características da câmera de vídeo para a visualização da imagem. Definir a fonte de alimentação e autonomia de funcionamento. Definir as principais características. Técnicas das lâminas como tamanho e se é reutilizável ou descartável e quantidades necessárias. "Para este item a câmera deve ser obrigatoriamente INTEGRADA ao conjunto cabo-bateria-lâmina. - NÃO É PERMITIDA A CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA COM PROCESSADORA, TUBOS ÓPTICOS, etc."	UNID	2,000	19.572,0000	39.144,00

Fonte de recursos : 00.06.0702 - SUPERAVIT FINANCEIRO - SUS

Total empenhado : 98.189,00

Fica empenhada a importância de R\$ 98.189,00 (noventa e oito mil cento e oitenta e nove reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Pregão Presencial

Processo Lic. : 36/2020

Data :

Data : 08/07/2020

Justificativa Lic. :

Obra :

Contrato : 041/2020

Data : 08/07/2020

Encarregado do serviço

Credor

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SEC. DE SAUDE- PORT 039/2017

AUDREI CEILA MACHADO CÊH
TEC. CONTABIL- CRCRJ 065656-05

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

Meiris Leite A. da Cunha
Aux. Administrativo
F.M.S./Matr. 3620

CONFERE COM O
ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde	
PROCESSO Nº	
RUBRICA	FLS

AUTORIZAÇÃO PARA INICIO DE FORNECIMENTO

Conforme ato licitatório contido no Processo abaixo, vimos autorizar a firma:

ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ nº. 13.791.068/0001-88

A iniciar o fornecimento em: 17/07/2020.

Término do fornecimento em : 01/08/2020.

Objeto: Aquisição emergencial de bens permanentes a serem utilizados nas instalações do Centro de Triagem e de Tratamento do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, para o enfrentamento do vírus Covid-19.

Processo nº 104/2020.

Modalidade Pregão Presencial nº 036/2020.

Empenho nº 651/2020 de 09/07/2020, no valor R\$98.189,00 (noventa e oito mil, cento e oitenta e nove reais).

Prazo para fornecimento: O prazo de fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos.

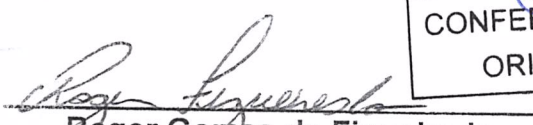
No ato da entrega dos bens solicitados, a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser de até 30 (trinta) dias.

Casimiro de Abreu, 16 de julho de 2020.

Meiris Leite A. da Cunha
Aux. Administrativo
F.M.S./Matr. 3620

**CONFERE COM O
ORIGINAL**


Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Mun. de Saúde
Port. 039/17


Roger Gomes de Figueiredo
Alternativa Comércio e Serv. LTDA ME
CNPJ.: 13.791.068/0001-88

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 041/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 –

FMS

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.791.068/0001-88, estabelecida na Rua Evaristo Boucinha, nº. 95 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ.

Objeto: Referente à aquisição de bens permanentes a serem utilizados nas instalações do Centro de Triagem e de Tratamento do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, para o enfrentamento do vírus COVID-19

Total de Itens: 03.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 36/2020

Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020

Valor: R\$ 98.189,00(noventa e oito mil, cento e oitenta e nove reais).

Data de inicio da entrega: 17/07/2020

Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias corridos.

Ordenador: Ibson Carvalho Dames Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

Processo: 104/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
02	Cardioversor – equipamento utilizado para aplicar uma carga, sincronizada, buscando o restabelecimento do ritmo cardíaco, com as seguintes características: comando nas pás: carga e disparo memória de ecg: possui marcapasso/módulo de oximetria: possui/possui/possui impressora: possui bateria: possui pás internas: possui	un	02	R\$27.520,00	R\$55.040,00
03	Carro de Emergência - equipamento destinado ao transporte de materiais e de equipamentos para atender situações de emergência, urgência, com as seguintes características: suporte para desfibrilador: possui suporte de soro: possui gavetas: no mínimo 03 suporte para cilindro: possui	un	02	R\$2.002,50	R\$4.005,00

Meiris Leite A. da Cunha
Aux. Administrativo
F.M.S./Matr. 3620

CONFERE COM O
ORIGINAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
	tábua de massagem: possui régua de tomadas: com cabo de no mínimo 1,50m régua de gases: possui				
06	Video Laringoscópio - laringoscópio específico com câmera e luz acoplada Descrever o tamanho e características da câmera de vídeo para a visualização da imagem. Definir a fonte de alimentação e autonomia de funcionamento. Definir as principais características Técnicas das lâminas como tamanho e se é reutilizável ou descartável e quantidades necessárias. *Para este item a câmera deve ser obrigatoriamente INTEGRADA ao conjunto cabo bateria-lâmina. - NÃO É PERMITIDA A CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA COM PROCESSADORA, TUBOS ÓPTICOS, etc.	un	02	R\$19.572,00	R\$39.144,00
					R\$98.189,00


 Ibson Carvalho Dames Junior
 Secretário Municipal de Saúde
 Port. 39/17

Meiris Leite A. da Cunha
 Aux. Administrativo
 F.M.S. Matr. 3620

CONFERE COM O
 ORIGINAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 041/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 – FMS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.791.068/0001-88, estabelecida na Rua Evaristo Boucinha, nº. 95 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ.

Objeto: Referente à aquisição de bens permanentes a serem utilizados nas instalações do Centro de Triagem e de Tratamento do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Meneses, para o enfrentamento do vírus COVID-19

Total de Itens: 03

Modalidade: Pregão Presencial nº. 36/2020

Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020

Valor: R\$ 98.189,00 (noventa e oito mil, cento e oitenta e nove reais).

Data de início da entrega: 17/07/2020

Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias corridos.

Ordenador: Ibson Carvalho Dames Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

Processo: 104/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
02	Cardioversor – equipamento utilizado para aplicar uma carga, sincronizada, buscando o restabelecimento do ritmo cardíaco, com as seguintes características: comando nas pás; carga e disparo; memória de ecg; possui marcapasso/módulo de oximetria; possui/possu/possui impressora; possui bateria; possui pás internas; possui	un	02	R\$27.520,00	R\$55.040,00
03	Carrinho de Emergência - equipamento destinado ao transporte de materiais e de equipamentos para atender situações de emergência, urgência, com as seguintes características: suporte para desfibrilador; possui suporte de soro; possui gavetas; no mínimo 03 suporte para cilindro; possui tábua de massagem; possui régua de tomadas; com cabo de no mínimo 1,50m - régua de gases; possui	un	02	R\$2.002,50	R\$4.005,00
06	Vídeo Laringoscópio – laringoscópio específico com câmera e luz acoplada. Descrever o tamanho e características da câmera de vídeo para a visualização da imagem. Definir a fonte de alimentação e autonomia de funcionamento. Definir as principais características Técnicas das lâminas como tamanho e se é reutilizável ou descartável e quantidades necessárias. *Para este item a câmera deve ser obrigatoriamente INTEGRADA ao conjunto cabo bateria-lâmina. - NÃO É PERMITIDA A CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA COM PROCESSADORA, TUBOS ÓPTICOS, etc.	un	02	R\$19.572,00	R\$39.144,00
					R\$98.189,00

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 39/17

Meiris Leite A. da Cunha
Aux. Administrativo
F.M.S. Matr. 3620
CONFERE COM
A INTERNET

ERRATA

NO CONTRATO Nº. 042/2020 DO PROCESSO Nº. 104/2020, COM A EMPRESA - VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 07.425.249/0001-98 PUBLICADO AS FOLHAS 22, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ - EDIÇÃO Nº MII DE 21/07/2020, Referente à aquisição de bens permanentes a serem utilizados nas instalações do Centro de Triagem e de Tratamento do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, para o enfrentamento do vírus COVID-19

ONDE SE LÊ: NO CONTRATO Nº. 041/2020 DO PROCESSO Nº. 104/2020, COM A EMPRESA - VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 07.425.249/001-98

LEIA-SE: NO CONTRATO Nº. 042/2020 DO PROCESSO Nº. 104/2020, COM A EMPRESA - VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 07.425.249/0001-98

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 39/17



Termo de Contrato n.º 042/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma **VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, referente à aquisição, de bens permanentes a serem utilizados nas instalações do Centro de Triagem e de Tratamento do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, para o enfrentamento do vírus Covid-19.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido à Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Ibson Carvalho Dames Júnior**, brasileiro, Carteira de Identidade n.º 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o n.º 016.513.377-56, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, de outro lado, a firma **VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.425.249/0001-98, estabelecida na Rua 41C, n.º 783, Bairro Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo seu representante legal o Sr. **José Marcos Estraiher**, portador da carteira de identidade n.º 15.353.085-6, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 022.607.088-38, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º 104/2020, originado da Fundo Municipal de Saúde, objeto da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 036/2020, com base no que dispõem as Leis Federais n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores (Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020), justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato, que será gerido pelo Fundo Municipal de Saúde, fundamenta-se na Lei Federal n.º 13.979/2020 e está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º 104/2020, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Termo de Referência, constante do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do objeto do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO**

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à entrega de bens permanentes a serem utilizados nas instalações do Centro de Triagem e de Tratamento do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, para o enfrentamento do vírus Covid-19. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ 74.340,00** (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
04	Monitor Multiparâmetro – equipamento para uso na monitoração de eletrocardiograma (ECG), Respiração, Temperatura, Pressão Não-Invasiva (PNI) e Oximetria (SPO2), para utilização em pacientes adulto/pediátrico e neonatal, com as seguintes características: ➤ 5 parâmetros básicos: ecg/resp/spo2/pni/temp ➤ tipo/tamanho: estrutura mista ou modular/de 10 a 12 ➤ suporte p/monitor: possui	un	06	R\$ 12.390,00	R\$ 74.340,00
				Total	R\$ 74.340,00

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da

Classificação Funcional	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10.302.076	2.288	4.4.90.52.08.00.00.00.00.06.702

, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO**

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4 H da Lei Federal 13.979/2020.

**CLÁUSULA QUINTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA**

5. Os materiais a serem entregues são os constantes da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 036/2020 e das propostas que foram apresentadas.
5.1. O detalhamento dos materiais e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Termo de Referência e das condições fornecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, no processo administrativo 0104/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 0104/2020

RUBRICA _____ FLS _____

- 5.2. O prazo de entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias corridos de acordo com a autorização do Secretário Municipal de Saúde /Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, acompanhada da nota de empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição;
- 5.3. Os bens permanentes deverão ser entregues no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, situado na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 1292 – Santa Ely – Casimiro de Abreu – RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h as 11h e/ou de 13h as 16h, acompanhado de um funcionário do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado desta Secretaria;
- 5.4. Os bens permanentes, serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada; devendo a respectiva entrega ser procedida de forma integral;
- 5.5. Os bens permanentes, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.6. Os bens permanentes serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 5.7. O(s) bens permanentes deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material;
- 5.8. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o bem(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- 5.9. Somente será permitido bem novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, bem defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;
- 5.10. Caberá a Contratada arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);
- 5.11. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA;**
- 5.11.1. Os bens permanentes terão garantia de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, havendo a necessidade de se prever ainda que tal garantia deverá ter no mínimo 75% de seu prazo máximo de garantia na respectiva data de entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as devidas correções;
- 5.11.2. A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:



- 6.1.1. material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.
- 6.1.2. quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 6.1.3. entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.
- 6.2. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- 6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á em de 05 (cinco) dias corridos:
 - 6.3.1. após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
 - 6.3.2. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- 6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. A aquisição objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:

- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.2. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.4. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 7.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 7.7. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 7.8. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;



7.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição contratada, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.2. Expedir a Autorização para a Entrega ou documento equivalente;
- 8.3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da aquisição e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 8.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;
- 9.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.
- 9.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- 9.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 9.5. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 9.6. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 9.7. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em conseqüência da aquisição, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 9.8. Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da aquisição, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 9.9. Ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução



- de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição contratada, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos bens, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 9.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.11. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 9.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 9.15. Enviar mensalmente a seguinte documentação:
- 9.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND;
- 9.15.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.15.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
- 9.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 9.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato Conforme Art. 4-I da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5



(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.2 Judicial, nos termos da Legislação.

11.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES**

12. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega do objeto do presente contrato;

12.1 - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

12.2 - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

12.3 - Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

12.4 - As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

12.5 - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

12.6 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

12.7 - Advertência;

12.8 - Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.9 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

12.11 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

12.12 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

12.13 - É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

12.14 - Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

12.15. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 0104/2020

RUBRICA _____ FLS _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 13.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 14.1. Calamidade Pública;
- 14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.
- E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, 08 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ibson Carvalho Dames Junior

VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
Representante: José Marcos Estraiher
CONTRATADA

Meiris Leite A. da Cunha
Aux. Administrativo
F.M.S./Matr. 3620

CONFERE COM O
ORIGINAL

Testemunhas:

1.
CPF: 124.434.964-40

2.
CPF: 107.738.047-30

07.425.249/0001-98

VALE SUL FLUMINENSE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
Rua: 41C, Nº 783

Vila Santa Cecília - CEP: 27255-430

Volta Redonda - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 08.772.020/0001-92

Município: Casimiro de Abreu

Data: 09/07/2020

Nº do empenho: 652/20

Ordinário

Processo: 104/2020

Fundo Municipal de Saúde
PROCESSO Nº _____
RUBRICA _____ FLS _____

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.302.0076 - PAHI
Projeto/Atividade: 2.288 - Programa PAHI - HMCA
Elemento: 4.4.90.52.08.00.00.00.06.0702 - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontol
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000314

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores:	98.189,00
Suplementações:	335.313,75	Valor do empenho:	74.340,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	335.313,75	Total (B):	172.529,00
		Saldo (A - B):	162.784,75

Credor: 11786 Vale Sul Fluminense Equipamentos Médicos LTDA

Endereço: Rua 41 C

Cidade: Volta Redonda

UF: RJ

C.N.P.J.: 07.425.249/0001-98

Inscr.Est./Ident.Prof.: 77.934.987

Banco

Agência:

Fone: 24-3343-1298

Conta Corrente:

Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Monitor Multiparâmetro - equipamento para uso na monitoração de eletrocardiograma (ECG), Respiração, Temperatura, Pressão Não-Invasiva (PNI) e Oximetria (SPO2), para utilização em pacientes adulto/pediátrico e neonatal, com as seguintes características: 5 PARÂMETROS BÁSICOS: ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP, TIPO/TAMANHO: ESTRUTURA MISTA OU MODULAR/DE 10 A 12, SUPORTE P/MONITOR: POSSUI.	UNID	6.000	12.390,0000	74.340,00

Fonte de recursos: 00.06.0702 - SUPERAVIT FINANCEIRO - SUS

Total empenhado: 74.340,00

Fica empenhada a importância de R\$ 74.340,00 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta reais)

Fundamento legal:

Modal. licitação: Pregão Presencial

Processo Lic.: 36/2020

Data:

Data: 08/07/2020

Justificativa Lic.:

Obra:

Data: 08/07/2020

Contrato: 042/2020

Encarregado do serviço

Credor

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SEC. DE SAÚDE- PORT. 039/2017

AUDREI CEILA MACHADO CÊH

TEC. CONTABIL- CRERJ 065656-05

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

Meiris Leite A. da Cunha
Aux. Administrativo
F.M.S./Matr. 3620

CONFERE COM O
ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO PARA INICIO DE FORNECIMENTO

Conforme ato licitatório contido no Processo abaixo, vimos autorizar a firma:

VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº. 07.425.249/0001-98

A iniciar o fornecimento em: 17/07/2020.

Término do fornecimento em : 01/08/2020.

Objeto: Aquisição emergencial de bens permanentes a serem utilizados nas instalações do Centro de Triagem e de Tratamento do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, para o enfrentamento do vírus Covid-19.

Processo nº 104/2020.

Modalidade Pregão Presencial nº 036/2020.

Empenho nº 652/2020 de 09/07/2020, no valor R\$74.340,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais).

Prazo para fornecimento: O prazo de fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos.

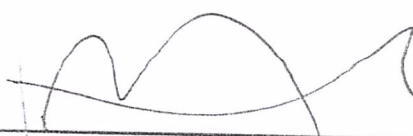
No ato da entrega dos bens solicitados, a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser de até 30 (trinta) dias.

Casimiro de Abreu, 15 de julho de 2020.

Meiris Leite A. da Cunha
Aux. Administrativo
F.M.S./Matr. 3620

CONFERE COM O
ORIGINAL


Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Mun. de Saúde
Port. 039/17


José Marcos Estraiher
Vale Sul Fluminense Equipamentos Médicos LTDA
CNPJ nº. 07.425.249/0001-98

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 042/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 –

FMS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no
 CNPJ nº 07.425.249/0001-98, estabelecida na Rua 41C, nº. 783, Bairro Vila Santa Cecília – Volta
 Redonda/RJ.

Objeto: Referente à aquisição de bens permanentes a serem utilizados nas instalações do Centro
 de Triagem e de Tratamento do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, para o
 enfrentamento do vírus COVID-19

Total de Itens: 01.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 36/2020

Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020

Valor: R\$ 74.430,00(setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais).

Data de início da entrega: 17/07/2020

Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias corridos.

Ordenador: Ibsen Carvalho Dames Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

Processo: 104/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
04	Monitor Multiparâmetro – equipamento para uso na monitoração de eletrocardiograma (ECG), Respiração, Temperatura, Pressão Não-Invasiva (PNI) e Oximetria (SPO2), para utilização em pacientes adulto/pediátrico e neonatal, com as seguintes características: 5 parâmetros básicos: ecg/resp/spo2/pni/temp tipo/tamanho: estrutura mista ou modular/de 10 a 12 suporte p/monitor: possui	un	06	R\$12.390,00	R\$74.340,00
					R\$74.340,00

Ibsen Carvalho Dames Júnior
 Secretário Municipal de Saúde
 Port. 39/1

Meiris Leite A. da Cunha
 Aux. Administrativo
 F.M.S. / Matr. 3620

CONFERE COM O
 ORIGINAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 041/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 - FMS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.425.249/001-98, estabelecida na Rua 410, nº. 783, Bairro Vila Santa Cecília - Volta Redonda/RJ.

Objeto: Referente à aquisição de bens permanentes a serem utilizados nas instalações do Centro de Triagem e de Tratamento do Hospital Municipal Ângela Maria Santos Menezes, para o enfrentamento do vírus COVID-19

Total de Itens: 01.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 36/2020

Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020

Valor: R\$ 74.430,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais).

Data de início da entrega: 17/07/2020

Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias corridos.

Ordenador: Ibsen Carvalho Dames Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

Processo: 104/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
04	Monitor Multiparâmetro - equipamento para uso na monitoração de eletrocardiograma (ECG), Respiração, Temperatura, Pressão Não-Invasiva (PNI) e Oximetria (SPO2), para utilização em pacientes adulto/pediatra e neonatal, com as seguintes características: 5 parâmetros básicos: ecg/respi/spo2/pni/temp - tipo tamanho: estrutura mista ou modular/de 10 a 12 - suporte a monitor, possui	un	06	R\$12.390,00	R\$74.340,00
					R\$74.340,00

Ibsen Carvalho Dames Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 39/1

Meiris Leite A. da Cunha
Aux. Administrativo
F.M.S./Matr. 3620
CONFERE COM
A INTERNET

ERRATA

NO CONTRATO Nº. 042/2020 DO PROCESSO Nº. 104/2020, COM A EMPRESA - VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 07.425.249/0001-98 PUBLICADO AS FOLHAS 22, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ - EDIÇÃO Nº MII DE 21/07/2020, Referente à aquisição de bens permanentes a serem utilizados nas instalações do Centro de Triagem e de Tratamento do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, para o enfrentamento do vírus COVID-19

ONDE SE LÊ: NO CONTRATO Nº. 041/2020 DO PROCESSO Nº. 104/2020, COM A EMPRESA - VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 07.425.249/001-98

LEIA-SE: NO CONTRATO Nº. 042/2020 DO PROCESSO Nº. 104/2020, COM A EMPRESA - VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 07.425.249/0001-98

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 39/17